



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 179/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.333.417/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 04/2018 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA CIDADE DE IBEMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APSUS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), e a caução de garantia de execução de obra.

a) – A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo exclusivo de a empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NONO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**CLUSULA SEGUNDA – PREO**

PARGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os servios, objeto deste Contrato, pelo preo de **R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)**.

CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado conforme execuo, em at 30 (trinta) dias aps a apresentao da Nota Fiscal.

PARGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento dever ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsvel Tcnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relao de funcionrios designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informaes Previdencirias, GPS (Guia de Pagamento de Previdncia Social) referente  obra).

PARGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa dever apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cpia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

PARGRAFO QUARTO - O Pagamento ser efetuado atravs da seguinte rubrica oramentria:

11- FUNDO MUNICIPAL DE SADE

11.01- DIVISO DE ATENO BSICA

10.301.0007.1.017 – Reformar Unidade Bsica de Sade

4.4.90.39.00 (519) – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica – Fonte de Recursos – 371.

PARGRAFO QUINTO - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

PARGRAFO SEXTO - Os pagamentos somente sero efetuados aps vistoria da obra e liberao dos recursos por parte da conveniada do Municpio.

CLUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUO E VIGNCIA)

PARGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execuo dos servios ser de at 60 (sessenta) dias, a contar da emisso da Ordem de Servios.

PARGRAFO SEGUNDO - A vigncia do contrato ser o prazo de execuo, a partir da emisso da ordem de servios, acrescido de 90 (noventa) dias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de

30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade de a contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 01 de outubro de 2018

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES
Altemar Siecklich Assunção
CPF: 000.588.299-03

Rodrigo Cassanelli
Fiscal do Contrato

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato

Ana Paula Lenz
Fiscal de Obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA.**

CONTRATADA: **A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.333.417/0001-09.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA CIDADE DE IBEMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APSUS.

PREÇO: R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DO CONTRATO: 01/10/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2018



EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA.**

CONTRATADA: **A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.333.417/0001-09.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA CIDADE DE IBEMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APSUS.

PREÇO R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DO CONTRATO: 01/10/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2018